



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

INDICAÇÃO Nº /2022.

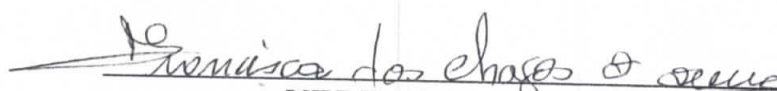
1192/2022

Determina a afixação de adesivos nos veículos que compõem a frota de transportes coletivos, para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas, no âmbito do Município de Fortaleza.

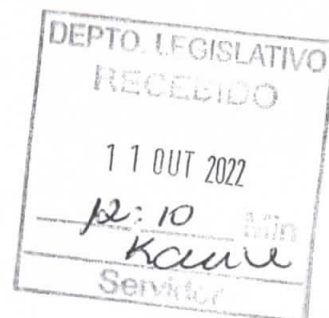
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

1ª SUPLENTE DA MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

Indicação Nº **1192/2022** /2022.

Ao Projeto de Lei nº /2022.

Determina a afixação de adesivos nos veículos que compõem a frota de transportes coletivos, para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas e motociclistas, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização do ponto cego nos veículos de transporte público de passageiros aos ciclistas, motociclistas e pedestres, no âmbito do Município de Fortaleza.

§1º Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

§2º O adesivo de que trata o caput deve ter dimensões mínimas de 60 (sessenta) centímetros de altura, devendo ser aplicado sobre toda a extensão da largura do ponto cego.

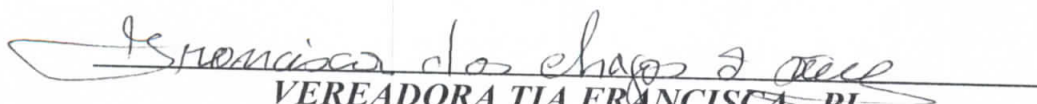
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação por regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

1ª SUPLENTE DA MESA DIRETORA

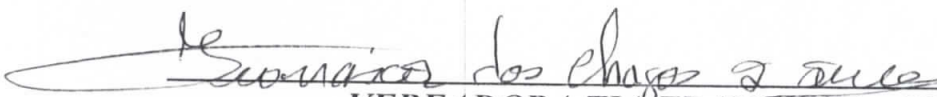


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

- JUSTIFICATIVA - 1192/2022

Esta proposição tem o objetivo de implantar adesivos para indicar, principalmente aos ciclistas e motociclistas, a localização dos “pontos cegos” nos veículos de transporte público de passageiros. Visa-se contribuir para a prevenção de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, além de assegurar a segurança tanto de ciclistas quanto de motociclistas, tendo em vista serem meios de locomoção que estão crescendo a cada ano em nossa Capital. Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista de veículo automotor de ver outros veículos que estão ao lado ou atrás dele no trânsito. Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados. O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana. Existem várias formas de melhorar o resultado de tantos acidentes e um deles é: Saia do ponto cego! Em muitos acidentes o motorista afirma que, simplesmente, não viu a bicicleta, pedestre ou a motocicleta. Muitas vezes isso pode ser verdade, caso a moto esteja no ‘ponto cego’. O chamado ponto cego é a área não coberta pelos espelhos retrovisores dos automóveis ou onde as colunas e outras partes do carro impedem a visão do motorista. Exatamente por isso, quando rodar ao lado de carros, caminhões ou ônibus, mesmo que não esteja no corredor, o ciclista e o motociclista deve levar em consideração que talvez esteja “invisível” e poderá levar uma “fechada” a qualquer momento. Por esse motivo é necessário implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do “Ponto Cego” aos ciclistas, pedestres e motociclistas. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e V do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”; “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”; e “V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 2022.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

1ª SUPLENTE DA MESA DIRETORA